UNIR	CONSAD CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO CPPMA CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO:	23118.002503/2017-54
ASSUNTO:	ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 14/CONSUN PARA INCLUIR
RELATOR:	CONS. PROF. TELMO DE MOURA PASSARELI
ATO:	PARECER 481/CPPMA

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CPPMA/CONSAD

RELATÓRIO:

Em continuação ao relatório já iniciado nas fls. 51-52, ao qual remeto como parte integrante deste, e que foi suspenso por diligência à PRAD, esta respondeu que não há disponibilidade de FCC para departamentos (fl. 54).

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

Em pesquisa, encontrei a RESOLUÇÃO 164/CONSAD/2016 que suprimiu a FCC de cursos de pós-graduação e destinou uma delas para a Chefia do Departamento de LIBRAS (juntei), alterando em parte a RESOLUÇÃO 111/CONSAD.

Assim, é de se concluir:

Em relação ao SPA, que deve ser constituído por uma COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA APLICADA (com FG-1 que já está na 111), e deve ser incluída na 14 como subordinada à CHEFIA DE DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE PSICOLOGIA, na estrutura do NÚCLEO DE SAÚDE (NUSAU) dos órgãos acadêmicos do CAMPUS PORTO VELHO.

Em relação ao DEPARTAMENTO DE LIBRAS, deve ser constituída uma CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE LIBRAS (com FCC que já está na 111) e deve ser incluída na 14 como subordinada à DIRETORIA DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS, na estrutura do NCH dos órgãos acadêmicos do CAMPUS PORTO VELHO.

Em relação ao DEPARTAMENTO DE MÚSICA, deve ser constituído por uma CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE MÚSICA, mas a liberação de Função Gratificada, dependerá de concessão de novas FCC pelo MEC pois não há tal disponibilidade, por isso não pode constar ainda na RESOLUÇÃO 111. Mas como já está criado, deve ser incluído na RESOLUÇÃO 14 como subordinado à DIRETORIA DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS, na estrutura do NCH dos órgãos acadêmicos do CAMPUS PORTO VELHO.

Em relação ao DEPARTAMENTO DE ARTES VISUAIS, deve ser constituído por uma

UNIR	**CONSAD** **CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO** **CPPMA** **CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**
PROCESSO:	23118.002503/2017-54
ASSUNTO:	ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 14/CONSUN PARA INCLUIR
RELATOR:	CONS. PROF. TELMO DE MOURA PASSARELI
ATO:	PARECER 481/CPPMA

CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE ARTES VISUAIS, mas a liberação de Função Gratificada, dependerá de concessão de novas FCC pelo MEC pois não há tal disponibilidade, por isso não pode constar ainda na RESOLUÇÃO 111. Mas como já está criado, deve ser incluído na RESOLUÇÃO 14 como subordinado à DIRETORIA DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS, na estrutura do NCH dos órgãos acadêmicos do CAMPUS PORTO VELHO.

PARECER:

Diante do exposto e da inexistência de FCC disponível, é o presente PARECER pela não de alteração da RESOLUÇÃO 111/CONSAD neste momento, mas pela alteração parcial do ANEXO II à RESOLUÇÃO 14/CONSUN/2012, para nele incluir:

a. a COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA APLICADA (SPA), como subordinada à CHEFIA DE DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE PSICOLOGIA, na estrutura do NÚCLEO DE SAÚDE (NUSAU) dos órgãos acadêmicos do CAMPUS DE PORTO VELHO;
b. a CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE LIBRAS, como subordinada à DIRETORIA DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS (NCH), na estrutura do NCH dos órgãos acadêmicos do CAMPUS PORTO VELHO;
c. a CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE MÚSICA, como subordinada à DIRETORIA DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS (NCH), na estrutura do NCH dos órgãos acadêmicos do CAMPUS PORTO VELHO;
d. a CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE ARTES VISUAIS, como subordinada à DIRETORIA DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS (NCH), na estrutura do NCH dos órgãos acadêmicos do CAMPUS PORTO VELHO.

Respeitosamente,

Em 24 de novembro de 2017.

Prof. TELMO DE MOURA PASSARELI
CONSELHEIRO CPPMA/CONSAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa – CPPMA**
Processo: 23118.002503/2017-54	**Parecer**: 481/CPPMA
Assunto: Alteração da resolução 14/CONSUN para incluir	
Interessado: Reitoria – José Juliano Cedaro e outros	
Relator: Conselheiro Telmo de Moura Passareli	

Decisão:

Na 46ª sessão ordinária, em 22.03.2018, a Câmara concede vistas do processo à conselheira Fernanda Bay Hurtado, nos termos do artigo 54 do Regimento Interno do CONSAD.

Conselheira Walterlina Barboza Brasil
Presidente